



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.189, DE 2023

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 1189/2023 que Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre a integração, nos quadros de empregados da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, bem como nos quadro de empregados de empresas públicas federais e de empresas de economia mista federais, dos trabalhadores das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e de suas subsidiárias demitidos sem justa causa no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação da Medida Provisória 1031 de 2021.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Projeto de Lei em referência a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre a integração, nos quadros da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, de empresas públicas federais e de empresas de economia mista federais, dos trabalhadores demitidos sem justa causa da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), de suas subsidiárias, incluindo as distribuidoras desestatizadas pelo “LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND” - Companhia Energética do Piauí CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Boa Vista Energia S.A. – BOA VISTA e Amazonas Distribuidora de Energia



S.A. - Amazonas Energia, excetuando os desligados por justa causa, a partir da data de publicação do edital do Leilão N.º 2/2018-PPI/PND.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 12 O Poder Executivo Federal deverá realizar a integração dos empregados da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), de suas subsidiárias, incluindo as distribuidoras desestatizadas pelo “LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND” - Companhia Energética do Piauí CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Boa Vista Energia S.A. – BOA VISTA e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, excetuando os desligados por justa causa, a partir da data de publicação do edital do Leilão N.º 2/2018-PPI/PND.

§ 13 Os empregados a que se refere o parágrafo anterior serão integrados, sempre que possível, em cargos de mesma complexidade ou similaridade aos que exerciam nas empresas das quais foram demitidos, devendo essas mesmas integrações ser efetuadas:

- I - No quadro de empregados da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar;
- II – Em quadros de empregados de empresas públicas federais;
- III - Em quadros de empregados de empresas de economia mista federais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado BRUNO FARIAS

Presidente

